

PROCESSO ON-LINE N.º 4672/19
PROTOCOLO N.º 15.991.182-9

DATA: 14/06/19
DATA: 23/08/19

PARECER CEE/CEIF N.º 174/21

APROVADO EM 15/04/21.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR DONA MORALINA
ELEUTÉRIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais.

RELATORA: MARISE RITZMAN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegure o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 21/21, de 20/01/21 – DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Cívico-Militar Dona Moralina Eleutério – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Agostinho Ferreira, 663, no Município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1440/17, de 05/04/17, com base no Parecer n.º 971/17 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/22.

PROCESSO ON-LINE: N.º 4672/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

– Ensino Fundamental – Anos Finais:

- a) autorização de funcionamento: n.º 3138/89, de 22/11/89;
- b) reconhecimento: n.º 4037/94, de 12/08/94;
- c) renovação do reconhecimento: 4077/17, de 30/08/17, com vigência até 05/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 86/20, de 13/11/20 do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 13/11/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 176/21, de 19/01/21, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A Resolução Secretarial n.º 179/21, de 06/01/2021 alterou a denominação da instituição de ensino de: C E Dona Moralina Eleutério – EF M, para: C E Cívico-Militar Dona Moralina Eleutério – EF M, a partir de 12/01/2021, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

(...)

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO ON-LINE: N.º 4672/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado, apontando ausência de Licença Sanitária atualizada:

Cabe-nos informar a observação apresentada:
(...)

Vigilância Sanitária

Apresenta relatório da vigilância sanitária com algumas adequações que já foram feitas na Instituição a pedido da Vigilância.

Ofício nº 38/2020

Santo Antônio da Platina, 12 de novembro de 2020.

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria as adequações que foram realizadas nas dependências desta instituição de ensino, após Relatório de Inspeção emitido pela vigilância sanitária:

- Instalação do lavatório para higienização das mãos no refeitório.
- As luminárias estão substituídas conforme possibilidade financeira.
- Foram substituídos dois reservatórios de fibrocimento por reservatórios de PVC.
- Foram realizadas as limpezas dos reservatórios de água.
- Foi constituído o registro de ações relativas ao manejo de pragas e vetores.
- Reforma da caixa de captação de gordura antes do lançamento das águas servidas no sistema público de esgoto, atendendo à norma da Vigilância Sanitária.
- Limpeza semestral da caixa de gordura realizada.
- Substituição da bancada para distribuição de refeições de madeira, por bancada de inox.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,


Giselle Christye Fernanda Guimarães Coelho
Diretora - R.G.49756208
Res.706/18 DOE 10141-05/03/18

Avaliação Interna do Curso:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

SÉRIE Etapas Módulo	Ano		Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018		
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	68	60	56	69	70	2	4	4	1	0	11	7	6	11	6	13	6	1	2	10	42	43	39	61	
	7º	74	65	64	59	60	1	3	5	3	1	9	4	14	7	9	18	11	3	4	3	56	47	50	46	
	8º	74	72	62	68	58	1	2	3	4	1	9	4	6	8	8	6	6	1	3	5	62	62	47	54	
	9º	36	70	68	56	46	1	2	2	2	2	5	2	6	4	8	9	3	2	1	1	32	60	61	45	

PROCESSO ON-LINE: N.º 4672/19

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/11/20 ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, a partir de 12/01/2021, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 179/21, de 06/01/2021.

Em síntese, a instituição de ensino não apresenta as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será por um período inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Estadual Cívico-Militar Dona Moralina Eleutério – Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 06/12/19 a 05/12/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

PROCESSO ON-LINE: N.º 4672/19

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – CEE/CEIF, semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei nº 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzman Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF